

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 36 (166), quarta-feira, 4 set. 1991

RESOLUÇÃO 10/91.
(Projeto de Resolução 16/89)
(Vereador Albertino Nobre)

Torna obrigatório o uso de placa e a impressão do brasão do Município nas portas dianteiras dos carros oficiais da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - É obrigatório o uso de placa preta, bem como a impressão do brasão do Município nas portas dianteiras dos carros oficiais da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará a presente resolução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de agosto de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 29 de agosto de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

DECRETO LEGISLATIVO 16 DE 27 DE AGOSTO DE 1991.
(Projeto de Decreto Legislativo 69/83)
(Vereador Luiz Tenorio de Lusa)

Concede ao Senhor João Louzada o Título de Cidadão Emérito da Cidade de São Paulo.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. João Louzada o Título de Cidadão Emérito da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de agosto de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, 29 de agosto de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

DECRETO LEGISLATIVO 15 DE 27 DE AGOSTO DE 1991.
(Projeto de Decreto Legislativo 19/91)
(Vereador José Ferreira do Nascimento)

Susta os efeitos do Decreto 29.947, de 25 de julho de 1991.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto 29.947, de 25 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de julho de 1991, e todos os atos dele decorrentes, face artigos 8º e 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de agosto de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 29 de agosto de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

PARECER DE 1028/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/91.

De autoria do nobre Vereador Júlio César Caligaris Filho, o projeto em questão visa proibir a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios e dos ginásios esportivos da cidade de São Paulo, nos estabelecimentos situados num raio de quarenta metros desses locais, em período delimitado em três horas antes do início e duas horas após o término do evento, bem como proibir o ingresso de frequentadores com vestimentas de vidro nestes locais.

Deixaram de se pronunciar, por decurso de prazo as Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo a Comissão de Atividade Econômica se pronunciado contrariamente à proposição.

Cabe ressaltar que já existe atualmente rigorosa fiscalização policial no que se refere ao disposto no art. 39 da proposição, não se permitindo a entrada de frequentadores em estádios e ginásios portando objetos que possam ser utilizados de forma violenta ou potencialmente perigosos, bem como não é permitida a venda de bebidas, nos bares e lanchonetes situados nestes locais, a não ser em embalagens descartáveis de papel.

Em que pese a intenção meritória do autor, devemos argumentar que na raiz do aumento da violência em eventos coletivos, especialmente os esportivos, está a situação crescente de miséria da população e de desrespeito aos direitos da cidadania, que provoca inclusive o aumento do alcoolismo. Esta situação não podemos revoar a partir de combates por lei o seu sintoma mais visível que é o aumento da violência das torcidas. Contrário, portanto, é o parecer ao P.L. 104/91.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 2 de Setembro de 1.991.

ALBERTINO NOBRE - Presidente em exercício
JANEZ SOARES - Relator
FÁBIA LIMA
EDER JOFFE (com restrições)

PARECER 1 032/91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 235/91.

Consideramos que a proposição do nobre Vereador Arnelino Tatto pode contribuir para amenizar o drama cruel que é a realidade das mulheres vítimas de violência.

Evidentemente todos torcemos para que tais casas abrigos não se proliferem, visto que refletem uma sociedade doente.

A criação de casas abrigos por si só não resolve o problema na sua raiz. A origem deste drama está ligada à miséria, à marginalidade, à ignorância de que milhões de brasileiros padecem.

Infelizmente a curto prazo não existem perspectivas concretas de se resolver o problema da miséria. A ideia do Vereador Arnelino Tatto, enquanto isso, recebe o nosso apoio porque ameniza o drama da violência contra a mulher. E o Poder Público não pode se eximir desta incumbência.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de setembro de 1991.

Presidente - LUIZ CARLOS MOURA
Relator - USUALDO KAHIA
ITALDO CARDOSO
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ANTÔNIO CARLOS CARUSO
OSWALDO GIAMOTTI
LUIZ PAULO GREGGIO

PARECER 1033/91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 311/91.

O Projeto de Lei 311/91 do Executivo Municipal propõe conceder licença ao servidor público municipal em caso de morte da esposa ou companheira parturiente com a sobrevivência da criança.

A parturiente busca amparar o recém-nascido, ajudando a fornecer condições assistenciais para a sua adaptação familiar. É comum a criança, em caso de falecimento da mãe durante o pós-parto, ficar aos cuidados de amigos e parentes uma vez que o pai, após 8 (oito) dias de licença paternidade conforme estabelece a legislação, precisa retornar ao trabalho.

Pelo conteúdo humanitário e alcance social, somos favoráveis à proposição em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02-09-91

Presidente - LUIZ CARLOS MOURA
Relator - ITALDO CARDOSO
OSWALDO GIAMOTTI
USUALDO KAHIA
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ANTÔNIO CARLOS CARUSO
LUIZ PAULO GREGGIO

PROPOSTA SIMBETA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e Art. 82 da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo descrito:

1) PL-268/91 do Vereador Bruno Feder - Dispõe sobre a versão para a língua portuguesa da divisa "NON DUCOR, DUCOR", constante do Brasão de Armas do Município de São Paulo.

PARECER 749/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 268/91.

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa o projeto de lei vetar para a língua portuguesa a divisa constante do Brasão de Armas do Município de São Paulo a Lei nº 10.260, de 5 de março de 1987, atualmente em vigor, dispõe sobre os símbolos do Município, e descreve em detalhes o Brasão de Armas e a Bandeira do Município.

A proposta encontra amparo no artigo 29 da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28 de 08 91

Henrique Pacheco - Presidente
Arnelino Tatto - com restrições
Gilberto Nascimento
Irede Cardoso
Mario Moda - contrário
Valfredo Ferreira
Walter Abrão
Walter Feldman - Relator

PARECER DE 822/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/91.

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o presente projeto dispõe sobre a versão para a língua portuguesa da frase "non ducor, ducor", constante do Brasão de Armas do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito discordamos das razões apresentadas pelo nobre autor da matéria, pois o símbolo do Município e a frase latina já se incorporaram às raízes e memória popular.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19 de Agosto de 1.991.

NELSON GUERRA - Presidente (contrário)
AURELIO DE ANDRADE - Relator
EDER JOFFE
JANEZ SOARES
MARCÍLIO FÁBIA
LÍDIA CORREA

PARECER 190/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 268/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa dispor sobre a versão para a língua portuguesa da divisa, constante em língua latina, do Brasão de Armas do Município de São Paulo.

Determina o art. 1º da proposição que a divisa atual, "NON DUCOR DUCOR", fica vetada para "CONDUZO, NHO SOL CONDUZIDO".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a pedir à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de agosto de 1991

Presidente - Jussé Achêa
Relator - Alvaro Guimarães
Alfredo Martins
Antonio Sampaio
Cristo Amstaker
Devani Ribeiro
Paulo Kobayashi

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 04 DE SETEMBRO - QUARTA-FEIRA

07.00 horas - Sessão preparatória pelos funcionários da Funerária do Município de São Paulo.
12.00 horas - "Anexo 5"
Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajoio.

10.00 horas - Reunião da Mesa
2º andar - Salão Tiradentes
Presidência

10.00 horas - Reunião da Comissão Especial de Inquirição que apura irregularidades no armazenamento de lixo atômico
1º andar - Plenário
Vereador Júlio César Filho.

12.30 horas - Congresso da CUF.
1º andar - Anexo "G"
Vereador Maurício Faria

15.00 horas - Reunião da Coordenação das Entidades Sindicais dos Municípios
1º andar - Anexo "P"
Vereador Antônio Carlos Caruso.

19.00 horas - Congresso da CUF.
1º andar - Plenário
Vereador Maurício Faria.

19.30 horas - Reunião do Conselho Municipal de Educação
1º andar - Anexo "G"
Vereador Arnelino Tatto.

19.30 horas - Reunião da União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES.
1º andar - Anexo "P"
Vereadora Lídia Correa.

20.00 horas - Reunião de Lideranças.
1º andar - Auditório Oscar Pedrossi
Vereador Bruno Feder.

20.00 horas - Coquetel de inauguração da Exposição sobre o "VI Salão Ecológico" - Promovido pela Associação Paulista de Ballet Artes.
2º andar - Salão Nobre
Presidência.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: FRANCISCO MARTIN GIMENEZ

Rua Professor Ascendino Reis, 1130 - PAIX: 549-3833

PORTARIA EXPEDIDA

458/91- Designando Rubens Alves Simões, reg. TC 1074, para substituir João Baptista Andrade Gonçalves no cargo de Secretário Administrativo, padrão DA-15, constante do Anexo VI, Grupo I, da Lei 10.438/88, por estar substituído pelo Conselheiro, a partir de 1/9/91.

GRATIFICAÇÃO DE GABINETE

DESPACHO: Defiro o pedido de permanência da Gratificação de Gabinete em nome do servidor abaixo relacionado e na base indicada.

Proc. TC 72-007.680.91-67 - Hélio Rogério Ramos - 30% sobre o padrão DA-5.

* P A U T A *

SUPLENIR A L.366. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 04/09/91 NO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO FÁBIA LIMA.

IV - RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO BAPTISTA GONÇALVES

a) Contratos:

17TC 4.643.91-24 - ME 18.935/91 Cr\$ 20.076.800,00 SWS-G e Apen do Brasil Ind. Química Farmacêutica Ltda. - Aquis. medicamentos (DNB)

27TC 6.058.91-03 - ME 21.051/91 Cr\$ 1.492.226,00 SWS-G e Distrib. de Papéis Alagás Ltda. - Aquis. papel (RP)

37TC 6.465.91-49 - ME 19.494/91 Cr\$ 2.263.460,00 SWS-G e Rizzi Com. e Repres. Ltda. - Aquis. máquinas (FAB)

47TC 6.878.91-79 - ME 5.076/91 Cr\$ 17.000.000,00 (est.) SWS-G e Videom Sanamento Instrumental Ltda. - Licença galerias (RDN)

57TC 4.211.91-50 - Contr. 08/91 Cr\$ 27.043.938,32 (+reaj.) SWS e Autolatina Brasil S/A - Aquis. veículos (RDN)

67TC 5.796.91-70 - Contr. 39/91 Cr\$ 70.350.000,00 SWS-G e Ceres Johnson Ltda. - Aquis. desinfetante (RDN)

77TC 5.797.91-33 - Contr. 38/91 Cr\$ 110.000,00 (est.) SWS-G e Laticínios Moraynos Ind. e Com. Ltda. - Aquis. leite em pó (RDN)

87TC 5.958.91-70 - Contr. 20/91 Cr\$ 45.000.000,00 (est.) SWS-G e Lion S/A - Aquis. peças (RP)

97TC 5.959.91-33 - Contr. 23/91 Cr\$ 30.000.000,00 (est.) SWS-G e Motores Cosolatti Ltda. - Recondicionamento motores (RDN)

107TC 6.315.91-26 - Contr. 14/91 Cr\$ 5.563.294,42 (+reaj.) SWS-G e Planasa Planejamento e Assessoria Administrativa Ltda. - Preparação de documentos necessários p/ financiamento da C.E.F. - Programa Pronab (RDN)

117TC 6.061.91-00 - Convênio de 21/6/91 Cr\$ 35.710.464,00 (est.) SWS-G e Instituto Severino Fabriani p/ Crianças Surdas - Atendimento a portadores de deficiência auditiva (OCLC)

127TC 853.85-68 - Tªs Adits. 88/EDIF/87 (reaj.), 143/EDIF/87 (retif. class.), 01/161/EDIF/85 (prorrog. e alter. class.), 02/161/EDIF/85 Cr\$ 354.898,00 (prorrog. e acresc. vir. contr.), 03/161/EDIF/85 Cr\$ 557,91 (prorrog. e acresc. vir. contr.), 300/161/EDIF/85 (adequação portarias), 05/161/EDIF/85 (prorrog. e concessão vir. contr.), 200/161/EDIF/85 Cr\$ 569,71 (retif. class.), 04/161/EDIF/85 Cr\$ 417,92 (prorrog. e acresc. vir. contr.), 05/161/EDIF/85 (prorrog.) e de 28/12/90 Cr\$ 41,39 (prorrog. e acresc. vir. contr.) SWS-G e Ductor Implantação Projs. S/A - Serv. técnicos especializados - Julg. ant. 14/01/87 (OCLC)

137TC 10.443.90-39 - Tª Adit. 111/91 (prorrog. e ref. est. reaj.) SWS-G e Esparsano S/A Empresa de Terrap. Pav. e Saneamento - Pav. - Julg. anterior 10/04/91 (OCLC)

147TC 10.821.90-84 - Tª Adit. 108/91 (prorrog. e ref. est. reaj.) SWS-G e Construtora Cosag Ltda. - Pav. - Julgamento anterior 24/04/91 (OCLC)

157TC 12.736.90-88 - ME 32.522/90 Cr\$ 3.731.405,80 SWS-G e K. Takaha Ind. e Com. Ltda. - Manut. ventilador (FAB)

167TC 3.026.90-11 - Tªs Adits. 01/90 (alter. class.) e 02/90 (subst. tabela preços) SWS e Assoc. Assist. a Criança Defeituosa ANCO - Conv. assist. médica - Julg. ant. 18/04/90 (RFP)

177TC 5.720/86 - Execução Contratual Cr\$ 1.210,78, Tªs Recebimento Provisório 05/90 e Ratificação de Recebimento Definitivo 07/91 SWS-G e Ligeve Constr. Incorporadora Ltda. - Construção galerias - Julg. ant. 29/10/86 (RDN)

b) Contratos de Emergência (Lei 10.913/90)

187TC 2.653.91-07 - ME 8.115/91 Cr\$ 8.380.000,00 SWS-G e Brasnitas Empresa Brasileira de Saneamento Comércio Ltda. - Serv. limpeza (OCLC)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: Cr\$ 377.028.063,47

TOTAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Cr\$ 1.210,78

04

09

91